

DIREITO LABORAL

Portaria n.º 280/2022, de 18.11 • Acórdão do STJ de 14.07.2022

ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO • ALTERAÇÃO UNILATERAL DA FORMA DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

PORTARIA 280/2022

18.11.2022

FIXA A ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO, A 1 DE OUTUBRO DE 2022, AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Foi publicada a Portaria n.º 280/2022, de 18 de novembro, que procede ao aumento do valor do subsídio de refeição, para os trabalhadores da administração pública, nos seguintes termos:

- Aumenta de € 4,77 para € 5,20, quando pago em dinheiro;
- Aumenta de € 7,63 para € 8,32, quando pago através de vales/cartão de refeição.

Embora o OE tenha previsto que este valor seria devido a partir de janeiro de 2023, a verdade é que o **diploma estabelece que a atualização deste subsídio produz efeitos a 1 de outubro de 2022**. Os valores de € 4,77 e € 7,63 não eram revistos desde 2017.

Relembre-se que o pagamento do subsídio de refeição não está previsto no Código do Trabalho, embora esteja, em regra, previsto nos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho [“IRCT”]. Os empregadores do setor privado estão, ainda, obrigados a pagar subsídio de refeição, sempre e quando tal resulte do contrato de trabalho, de regulamento interno ou dos usos da empresa. No entanto, estes não são obrigados a aumentar o valor do subsídio de refeição nos termos previstos nesta Portaria,

salvo se tal resultar expressamente do documento que o institui.

Recordamos que os valores acima expostos são os considerados para exclusão de tributação em sede de IRS e Segurança Social.

ACÓRDÃO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 14.07.2022

RELATOR: MÁRIO BELO MORGADO
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO - USOS LABORAIS
PROC. 15770/20.1T8LSB.S1

Temos vindo a ser questionados sobre a possibilidade de alterar a forma de pagamento do subsídio de refeição, de dinheiro para cartão/vales de refeição.

Em nosso entender, se o documento que institui o pagamento do subsídio de refeição (IRCT, contrato de trabalho ou regulamento interno) não dispuser, expressamente, que o subsídio é pago em dinheiro, o empregador pode alterar a forma de pagamento sem o consentimento do trabalhador.

Neste sentido, veja-se o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 14.07.2022, que decidiu que “a alteração da forma de pagamento deste subsídio, no sentido de passar a ser satisfeito através de cartão pré-pago utilizável em estabelecimentos comerciais aderentes às redes Visa Electron

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos, Arruda](mailto:ines.arruda@va.pt). Para informação adicional, por favor contacte: **Inês Arruda**: ines.arruda@va.pt

21 de novembro de 2022

e Multibanco, não pressupõe o consentimento do trabalhador e/ou das estruturas sindicais”.

